PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 186/2026/PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2026/PMJ

CONTRATO N. 246/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, denominado Contratante e a empresa **STUDIO SETTE ARQUITETURA LTDA**, denominada Contratada.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à Rua Getúlio Vargas, Nº 417, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a). ROSANE KUNEN e a Detentora **STUDIO SETTE ARQUITETURA LTDA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.715.536/0001-94, estabelecida no(a) rua Guerino Passarini, nº 150, Parque de Exposições, Concordia/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). KAMILA GUIZZO TEIXEIRA STUANI, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.xxx.xxx- 89, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de Projetos Executivos Completos de reforma, recuperação estrutural e adequação de ginásios escolares, divididos em 03 (três) lotes: Lote 01 (Escola Rotary Fritz Lucht), Lote 02 (Escola Cefrei) e Lote 03 (Escola Nuperajo), conforme especificações do Termo de Referência Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. DEVERÃO SER ELABORADAS OS SEGUINTES PROJETOS NAS SEGUINTES ETAPAS:

2.1.1. Dos Projetos E Serviços

2.1.1.1. Levantamento do local: O imóvel possui levantamentos preliminares (planta baixa, cortes, fachadas), sendo disponibilizado pelo município como referência. Levantamentos complementares ou de conferência do imóvel e das edificações/instalações existentes, será de responsabilidade da contratada.

2.1.1.2. Projeto arquitetônico de reforma executivo: O projeto deverá ser composto por planta baixa detalhada, planta de cobertura, cortes, fachadas, planta de locação e situação, quadro de áreas, detalhamento da pintura, detalhamento das estruturas e outros detalhes construtivos necessários à boa execução. Deverá atender aos critérios de acessibilidade, Norma de Desempenho das Edificações – NBR 15.575, normas de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a NBR-9050, de 2020. Deverá atender aos critérios e normas do CBMSC. O projeto arquitetônico será complementado com a apresentação do memorial descritivo, planilha orçamentária com custos unitários referenciais oficiais e cronograma físico-financeiro.

2.1.1.3. Projeto estrutural em concreto armado: Dimensionamento e recuperação das estruturas de concreto armado expostas ou deficientes, como: pilares, vigas, lajes, etc. Devendo atender às recomendações das normas técnicas, apresentando os níveis de detalhamento. O projeto estrutural deverá conter, além das peças gráficas e detalhes construtivos, quadros de quantitativos de materiais (ferragem, forma e concreto), memorial descritivo, planilha orçamentária com custos referenciais oficiais e cronograma físico-financeiro.

2.1.1.4. Projeto luminotécnico: Projeto detalhando o modelo, localização e potência de cada luminária utilizada na iluminação do local, incluindo ambientes internos e externos, juntamente com a apresentação de simulações de eficiência através 13 de programas específicos. Deverá atender as normas técnicas vigentes de luminância e desempenho. O projeto deverá ser complementado com o memorial descritivo, quantitativos, planilha orçamentária com custos unitários referenciais oficiais e cronograma físico-financeiro.

2.1.1.5. Projeto climatização: Projeto detalhado da climatização e ventilação do ambiente e dimensionamento de exaustores eólicos e ventiladores elétricos para melhorar o conforto térmico dos ginásios. Deverão atender as normas técnicas vigentes.

2.1.1.6. Obs.: Todos os projetos deverão atingir nível executivo, sendo complementados com memorial descritivo, quantitativos, planilha orçamentária com custos unitários referenciais oficiais e cronograma físico-financeiro e ART/RRT de projeto, orçamento e memorial, descritivo.

2.2 DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS E DOCUMENTOs

2.2.1 A apresentação dos projetos e documentos deverá ser feita antes do início das obras no local. Os projetos deverão ser desenvolvidos no sistema CAD ou outra plataforma que gere arquivos DWG. Os projetos serão inseridos em pranchas em escala adequada e se fazer acompanhar da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, relativos aos respectivos projetos. Os projetos deverão ser entregues compatibilizados entre si, ou outros existentes ou desenvolvidos por terceiros. Os projetos completos deverão ser entregues em uma via prévia impressa para a validação da fiscalização e equipe técnica, e posteriormente, duas vias finais completas, impressas e devidamente assinadas e identificadas e em mídia digital com arquivos em DWG e em PDF. Além disso, toda a documentação deverá ser disponibilizada à instituição em arquivo digital aberto (DXF, XLS, DOC, PDF), essencialmente nos casos de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e demais documentos.

2.2.2 Projetos: Todos os projetos deverão ser elaborados observando as normas técnicas (ABNT ou outras normas pertinentes), a legislação vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, os quais, deverão passar por aprovação de cada órgão específico e encaminhados para aprovação do município para obtenção do alvará de construção.

2.2.3 Pranchas: deverão ser entregues duas vias em pranchas devidamente dobradas no formato ABNT, com encadernação e capa, com identificação do projeto e respectiva revisão, podendo os projetos das peças gráficas serem apresentados em pranchas nos tamanhos definidos pela ABNT nos formatos A0, A1, A2, A3 e A4, desde que sua apresentação não seja comprometida pela escala utilizada.

2.2.4 Selo: deverão constar no selo de cada prancha, no mínimo, as informações abaixo:

Contratante – Município de Joaçaba.
Tipo de Projeto – Arquitetônico, estrutural etc.

Responsável pelo Projeto – empresa e profissional (is) que elaborou o projeto
Conteúdo – conforme discriminado da prancha
Número da Prancha – em formato: número da prancha / total de pranchas do projeto (ex.: 01/03; 02/03; 03/03).
Revisão – número da revisão/revisor/motivo
Data - referente à última revisão do projeto.
Nome da Unidade – a unidade em que está vinculado o projeto.
Nome do Projeto – a ser definido pelo contratante.
Endereço do Projeto – endereço completo do local da obra.

2.2.5 Documentos: deverão ser entregues em duas vias em papel formato A4, com numeração de página, encadernado e com capa, constando identificação do projeto e respectiva revisão em arquivos digitais abertos (Word, Excel).

2.2.6 Memorial Descritivo: cada projeto deverá ser detalhado em memorial descritivo em nível máximo de detalhamento de materiais e normas específicas de execução, não deixando quaisquer dúvidas para o executante e principalmente, ser compatível com a planilha orçamentária, tendo em vista que fará parte de documento que vai compor um processo licitatório. O memorial deverá ser apresentado em um único volume contendo capa e índice para todo o conjunto, apresentar todos os detalhes construtivos de cada etapa da obra, incluindo serviços de canteiro de obras, segurança do trabalho, segurança dos veículos e pedestres do entorno dos serviços e controle tecnológicos de qualidade, e memorial de cálculo, se for o caso.

2.2.7 Planilha orçamentária: a planilha orçamentária deverá apresentar o código, descrição, com base nos custos de tabela DEINFRA, SINAPI, TCPO ou outra fonte regulamentada – necessários para a completa execução das obras ou serviços projetados, em formato de acordo com o órgão ao qual o projeto será submetido a análise para a viabilização do convênio de repasse de recursos para a execução da obra. Quando o serviço orçado não possuir correlação com nenhuma tabela regulamentada deverá ser feito a observação da fonte do preço utilizado ou apresentado composição do item, informando cada item que compõe o serviço, a unidade, o coeficiente, preço unitário (com cotação de preço em no mínimo três fornecedores, caso não houver preço referenciado). Deverá ser informado, o mês de referência do orçamento, se foi considerado "não desonerado" ou "desonerado" dos encargos da empresa e do benefício e despesas indiretas – BDI utilizado discriminado. Não serão admitidos itens na forma de "verba", devendo o item ser apresentado em composição. A responsabilidade pela planilha orçamentária será da contratada e deverá ter seu respectivo código de orçamento anotado na ART ou RRT do respectivo projeto.

2.2.8 Cronograma Físico-financeiro: o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado em intervalos mensais observando a logística necessária para completa execução das obras/serviços projetados ou em formato específico com planilha de levantamento de eventos – PLE, respeitado o prazo de execução da obra.

2.2.9 Antes de iniciar a elaboração dos projetos, um técnico (engenheiro ou arquiteto)

representante da empresa ou os próprios autores dos projetos deverão realizar visita técnica ao local para o qual a intervenção será proposta, sendo comprovada através de termo de visita ao local de intervenção da obra, atestada por representante legal do Município de Joaçaba. Isso evitará erros decorrentes da falta de conhecimento da realidade local. Este termo de vistoria servirá como ordem inicial para início da contagem dos prazos.

2.3 DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.3.1 Para apresentação dos projetos, serão destinados os seguintes prazos:

Lote 1 - Ginásio Rotary - Área de 813,86m²		
ETAPAS	Descritivo	Prazo
ETAPA 1	Projeto arquitetônico de reforma executivo	**30 dias**
	Estrutural de concreto armado (arquibancada)	
	Climatização	
ETAPA 2	Memorial descritivo	**15 dias**
	Orçamentos	
	Cronograma físico-financeiro	
	Prazo Total:	**45 dias**

Lote 2 - Ginásio CEFREI - Área de 665,80m²		
ETAPAS	Descritivo	Prazo
ETAPA 1	Projeto arquitetônico de reforma executivo	**30 dias**
	Estrutural de concreto armado (reforma sala multiuso)	
	Climatização	
ETAPA 2	Memorial descritivo	**15 dias**
	Orçamentos	
	Cronograma físico-financeiro	
	Prazo Total:	**45 dias**

Lote 3 - Ginásio NUPERAJO - Área de 722,63m²		
ETAPAS	Descritivo	Prazo
ETAPA 1	Projeto arquitetônico de reforma executivo	**30 dias**
	Estrutural de concreto armado (recuperação)	
	Climatização	

	Luminotécnico	
ETAPA 2	Memorial descritivo	**15 dias**
	Orçamentos	
	Cronograma físico-financeiro	
	Prazo Total:	**45 dias**

2.4.1 Observação: o prazo poderá ser paralisado quanto o projeto estiver em análise nos órgãos competentes, mediante apresentação de documentos e comprovantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.
3.2. A prorrogação poderá ser realizada conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente contratação é R$ 30.949,76 (trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item e quantidade efetivamente executada, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do Município de Joaçaba/SC, por meio de transferência bancária.
4.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
4.2.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da detentora, o pagamento será por meio de boleto bancário.
4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma:
4.3.1. O pagamento será realizado em 3 parcelas, a primeira de R$ 10.316,58 (dez mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) paga no prazo de 10 (dez) após a entrega da Etapa 1 do planejamento de Execução, a segunda no valor de R$ 10.316,58 (dez mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) paga no prazo de 10 (dez) após a entrega da Etapa 2 do planejamento de Execução e a terceira parcela de R$ 10.316,60 (dez mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) paga no prazo de 10 (dez) após o recebimento definitivo do objeto, após a conferência e compatibilização final da documentação pelo Fiscal de Contrato.
4.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.
4.3.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade fiscal

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data do orçamento para efeitos de reajuste.
5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao

Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa: 95
Projeto Atividade: 2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A contratada deverá executar o objeto nos exatos termos da proposta.

7.1.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto paralisações.

7.1.3.. A contratada se responsabiliza pela garantia de 12 (doze) meses contra qualquer defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio.

7.1.4. A contratada se responsabiliza pela garantia técnica do projeto estrutural, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da entrega e aceite do serviço, devendo corrigir eventuais falhas, erros de cálculo ou inconsistências técnicas identificadas, sem ônus adicional para a contratante, excetuados os decorrentes de alterações realizadas sem a devida anuência da contratada.

7.1.5. Garantir que todos os projetos, especificações e memoriais sejam elaborados em estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, notadamente as Normas

7.1.6. Técnicas Brasileiras (NBRs) vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e às normas de segurança e acessibilidade.

7.1.7. A contratada se responsabiliza por todos os custos relacionados à entrega, protocolo e disponibilização do projeto estrutural em meio físico e/ou digital, conforme especificações da contratante.

7.1.8. A contratada deverá providenciar e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente à elaboração do projeto estrutural, mantendo-a válida durante toda a execução contratual.

7.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes à entrega do bem;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.2.3.. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

7.2.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2.5. Disponibilizar à Contratada, tempestivamente, todos os documentos, informações e dados técnicos existentes em seu poder que sejam essenciais para a perfeita elaboração do projeto (como plantas de cadastro, laudos prévios, dados de vistorias anteriores, etc.).

7.2.6. Proporcionar o acesso da equipe técnica da Contratada às dependências do centro educacional, nas condições e horários previamente acordados, para a realização dos levantamentos técnicos necessários.

7.2.7.11.2.7. Em caso de descumprimento ou inexecução total, ou parcial do contrato, aplicar, os termos da lei nº 14.133/2021 em seus arts. 155 e seguintes, as devidas sanções cabíveis, após realizado devido processo administrativo com respeito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada pelo(a)(s) servidor(a)(es)(s) Patrícia de Pelegrin Spier.

8.2. A gestão será realizada pelo(a) (s) servidor(a) (es)(s) Caroline Klauz.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa

9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

9.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.4.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

9.2.4.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.2.4.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

9.2.4.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

9.2.4.3.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

9.2.4.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A contratada (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o Município (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

11.2. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.3. A contratada compromete-se a auxiliar o Município com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11.4. O Município não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.

11.5. A contratada ao armazenar dados de controle do Município, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

11.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a contratada, notificar, imediatamente o Município, informando minimamente:

11.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

11.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

11.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

11.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

11.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
11.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
11.7. Poderá o Município realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela contratada.
11.8. Deverá a contratada oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o Município, se requerido.
11.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
11.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. §1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
12.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
12.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
12.1.3. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
14.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 4 de setembro de 2026

Assinado digitalmente
ROSANE KUNEN - CPF ***.045.399-**
Em 04/09/2026 às 16:23:27

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária
CONTRATANTE

KAMILA GUIZZO TEIXEIRA STUANI:02837751065

Assinado de forma digital por KAMILA GUIZZO TEIXEIRA STUANI:02837751065
Dados: 2026.09.14 13:21:55 -03'00'

STUDIO SETTE ARQUITETURA LTDA
KAMILA GUIZZO TEIXEIRA STUANI
CONTRATADA